

**MINUTA DE CONTRATO DE OBRAS EM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA POR EMPREITADA DE PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ....., ESTADO DE SÃO PAULO, E DE OUTRO LADO A EMPRESA .....**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPE entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o n....., com sede à Rua Minas Gerais, ....., nº ....., neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ...., qualificar, inclusive c/ documentos e endereço, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ do MF sob o n. ...., com sede á Rua ....., n. ..., neste ato representada por ....., Sr. ...., qualificar, inclusive c/ documentos e endereço, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado da Tomada de Preços n. ..../2020, Processo nº...../2020, pelo Senhor Prefeito Municipal, em ..../...../....., tem entre si, justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1- A Contratada, neste ato e por este instrumento, compromete-se em executar serviços de perfuração de 02 poços no município de Iepê. Todos os serviços e materiais a serem empregados na obra em questão deverão obedecer às normas pertinentes da ABNT em suas edições mais recentes. Demais especificações e exigências do Objeto estão contidas no Anexo II - Termo de referência (memorial descritivo), e em todos os anexos que fazem parte deste edital, que compõem a pasta técnica e o Edital de Tomada de Preços nº .../2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS**

2- Fazem parte integrante do presente Contrato, em atendimento à Lei nº 8.666/93, os seguintes documentos com plena validade:

- a) edital e anexos de Tomada de Preços nº ..../2020
- b) proposta apresentada pela contratada, devidamente assinada e rubricada
- c) documentação de habilitação da empresa vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1- O presente contrato tem o valor global de R\$.....

3.1.2- Condições de pagamento: O pagamento será feito em uma única parcela, depois da entrega total da obra.

3.1.3- O valor nesta cláusula poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimos ou supressão de serviços, conforme Lei Federal n. 8.666/93.

3.2- Pagamento:

3.2.1. O pagamento será procedido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a homologação da medição e emissão da fatura final da obra, bem como o termo de medição descritivo dos serviços realizados.

3.2.1.2 - - O custo de cada serviço e/ou material será pago nos preços unitários propostos pelo licitante e estar de acordo com especificações da planilha de quantificação, para a assinatura do contrato deverá a empresa apresentar as A.R.T. do CREA, devidamente recolhida de todos os profissionais envolvidos na obra.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO**

4.1- A medição será realizada uma única vez, no final da obra pela CONTRATADA, e depois aprovada e homologada pela contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

5.1- Os serviços ora contratados serão executados no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do dia estipulado na ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - São obrigações da Contratante sem que a elas se limitem:

6.2 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

6.3 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato, e nos termos do edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - São obrigações da CONTRATADA, sem que elas se limitem:

7.2 - Obedecer as normas e especificações bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

7.3 - Comparecer, sempre que solicitada, ao Setor de Obras e Serviços, serviço fiscalizador, neste ato, da Prefeitura Municipal de Iepê, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

7.4 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a Prefeitura Municipal de Iepê ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

7.5 - O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

7.6- Responsabilizar-se pelas despesas de energia elétrica desde a assinatura do contrato até entrega da obra.

7.7- A contratada deverá efetuar o recolhimento do ISS - Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza do Município de Iepê no ato do recebimento de cada medição.

7.8- É obrigação da Contratada de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55-XII, da Lei 8.666/93.

7.9- É obrigação da contratada realizar os serviços conforme todas as exigências descritas no edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas decorrentes com a realização deste contrato correrão por conta da dotação oriundas dos recursos .....

#### **CLÁUSULA NONA- DA CAUÇÃO**

9.1 - A título de garantia de execução da obra de que trata o presente Edital, será exigida caução em dinheiro ou fiança bancária na proporção de 4,00% (quatro por cento), incidente sobre o total da proposta ofertada, recolhido aos cofres públicos, no ato da assinatura do contrato.

9.2 - A caução de que trata o item 9.1. será devolvida, a empresa contratada, ao final da obra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

10.1 - O recebimento provisório das obras será promovida pela Prefeitura mediante a designação de um fiscal competente do Setor de Obras e Serviços devidamente habilitado, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as condições para a entrega da obra, emitirá parecer conclusivo dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão das obras.

10.2 - O recebimento definitivo das obras será feita após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da emissão da aceitação provisória, pela prefeitura. Durante este período, a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento de suas instalações por elas construídas, qualquer falta construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela contratada, estando sujeito ainda as penalidades previstas em Lei.

10.3- O recebimento provisório e definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto do presente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1 – Sem prejuízo das disposições previstas na Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções.

**I - Advertência**

**II -** Pelo atraso injustificado dos prazos ou de conclusão de etapas, conforme cronograma, a contratante incorrerá em multa diária correspondente á 1% (um por cento) do valor referente aos serviços não executados no prazo. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela contratada e aceito pela Prefeitura.

**III -** Suspensão temporária de participar em licitações da Prefeitura Municipal de Iepê, pelo prazo de 1 (um) ano.

**11.2 -** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada pela prefeitura dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1-** A contratada terá que apresentar até o recebimento da ultima fatura, os seguintes elementos:

- prova de ter registrado o contrato junto ao CREA
- cópia da guia do A.R.T.
- CND do INSS da obra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1-**Todas as obras executadas pela Contratada serão fiscalizadas por fiscais credenciados da prefeitura, obrigando-se a Contratada a assegurar aos locais de serviços, mantendo a Contratada preposto na obra, aceito pela Prefeitura Municipal de Iepê.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NOTIFICAÇÕES**

**14.1.** As partes ajustam que as NOTIFICAÇÕES relativas ao presente contrato poderão ser realizadas via e-mail nos endereços eletrônicos a seguir descritos, e terão validade para todos os fins desde que o conteúdo contenha assinatura digital (certificado digital dentro das normas da ICP-Brasil):

Endereço eletrônico da contratante: \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico da contratada: \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO COMPETENTE**

**15.1 -** A interpretação e aplicação dos termos deste contrato serão regidos pelo Edital da Tomada de Preços nº .../2020, Leis Brasileira, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o Foro de Iepê, Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia do contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente, por si e seus sucessores em Juízo ou fora dele.

Iepê/SP, Paço Municipal Jorge Bassil Dower, .....de .....de 2020

.....  
**CONTRATANTE**

.....  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Nome:** \_\_\_\_\_ **Nome:** \_\_\_\_\_

**RG Nº:** \_\_\_\_\_ **RG Nº:** \_\_\_\_\_

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPÊ.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_.

**CONTRATO N°** \_\_\_\_\_.

**OBJETO:**

**PROCESSO LICITATÓRIO N°** \_\_\_\_/2020.

**TOMADA DE PREÇOS N°** \_\_\_\_/2020.

**VALOR;**\_\_\_\_\_.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Iepê/SP, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

.....  
**Contratante**

.....  
**Empresa**  
**Representantes Legal**  
**Contratada**